



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

RDC Nº 06 / 2012

Joel Pons da Rosa Júnior
Hospital de Clínicas de Porto Alegre

O que são “Boas Práticas”?



Boas práticas são um conjunto de medidas, de caráter geral, que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade e a conformidade com os regulamentos técnicos.



Boas práticas

Padrão Mínimo → **Excelência**



A RDC N° 06, de 30 de Janeiro de 2012, da ANVISA, “dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e da outras providências” (RDC N° 06/2012).



Onde está definido o funcionamento das unidades de processamento de roupas de serviços de saúde?



Qual(is) o(s) objetivo(s) da RDC Nº 06/2012?

- **NORMATIVO (FORMAL/LEGAL)**
- **EXECUTIVO (PRÁTICO)**



NORMATIVO (FORMAL / LEGAL):

- **Suprir lacunas;**
- **Explicitar aspectos do manual;**
- **Sugerir;**
- **Atribuir responsabilidades.**



EXECUTIVO (PRÁTICO):

- **Discriminar o que fazer;**
- **Especificar como fazer;**
- **Atribuir quem deve/pode fazer.**



NORMATIVO

+

=

SEGURANÇA

EXECUTIVO



SEGURANÇA

PACIENTE

OPERADOR

HOSPITAL

TERCEIRIZADOS

SOCIEDADE



Conhecendo a RDC N° 06/2012



Abrangência

O Art. 2º define a abrangência da resolução “(...) a todas as UPR de SS do país, sejam elas públicas, privadas, civis e militares, localizadas ou não na mesma área física dos SS, podendo ser próprias ou terceirizadas.”



Terceirizadas

Em relação às terceirizadas, a resolução encaminha os SS rumo ao domínio do processo e do contrato:

- Mudança de atitude: de reativa para pró-ativa;
- Estabelecimento de parceria: envolvimento com o processo de trabalho e visão de longo prazo;
- Co-responsabilidade do SS: partilha com a .ma atitude pró-ativa e de envolvimento com os processos de trabalho (estabelecimento de parceria). não mais só com o resultado do serviço).



Art. 4º As unidades terceirizadas devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 6º É permitido o processamento de roupas provenientes de outras atividades exclusivamente nas unidades terceirizadas, desde que realizado em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde.



Art. 7º A terceirização do processamento de roupas de serviços de saúde deve ser comprovada por instrumento contratual específico, com vigência atualizada.

Parágrafo único. A terceirização do processamento de roupas não isenta o serviço de saúde contratante da responsabilidade pelo atendimento dos padrões sanitários mínimos estabelecidos por esta Resolução e demais instrumentos normativos aplicáveis.



Infra-estrutura e Insumos

Art. 9º Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à Anvisa.

Art. 10 Deve haver o registro de manutenção e monitoramento de todos os equipamentos da unidade.



Art. 15 As lavadoras utilizadas na unidade de processamento de roupas de serviços de saúde devem ser do tipo com barreira.

Art. 16 O serviço de saúde com unidade de processamento de roupas e a unidade terceirizada devem garantir a qualidade da água utilizada no processamento das roupas.



Recursos Humanos e Processos Operacionais

Art. 12 O serviço de saúde com unidade própria de processamento de roupas e a unidade terceirizada devem promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.



O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- I - as etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- II - segurança e saúde ocupacional;
- III - prevenção e controle de infecção; e
- IV - uso de produtos saneantes.



Art. 11 A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas.

Art. 14 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores (...)

Art. 19 É proibida a quantificação por contagem da roupa suja.



Art. 18 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos e às autoridades sanitárias.

Art. 22 Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador.



A RDC N° 06 / 2012 é uma resposta ao novo cenário organizacional que estamos vivendo:

Doenças transnacionais (Pandemias/Endemias);
Busca por certificações;
Segurança jurídica;
Organizações com foco no “core business”;
Exigência social por melhores serviços de saúde.



Agora é com vocês!

Obrigado!

pons@hcpa.ufrgs.br

